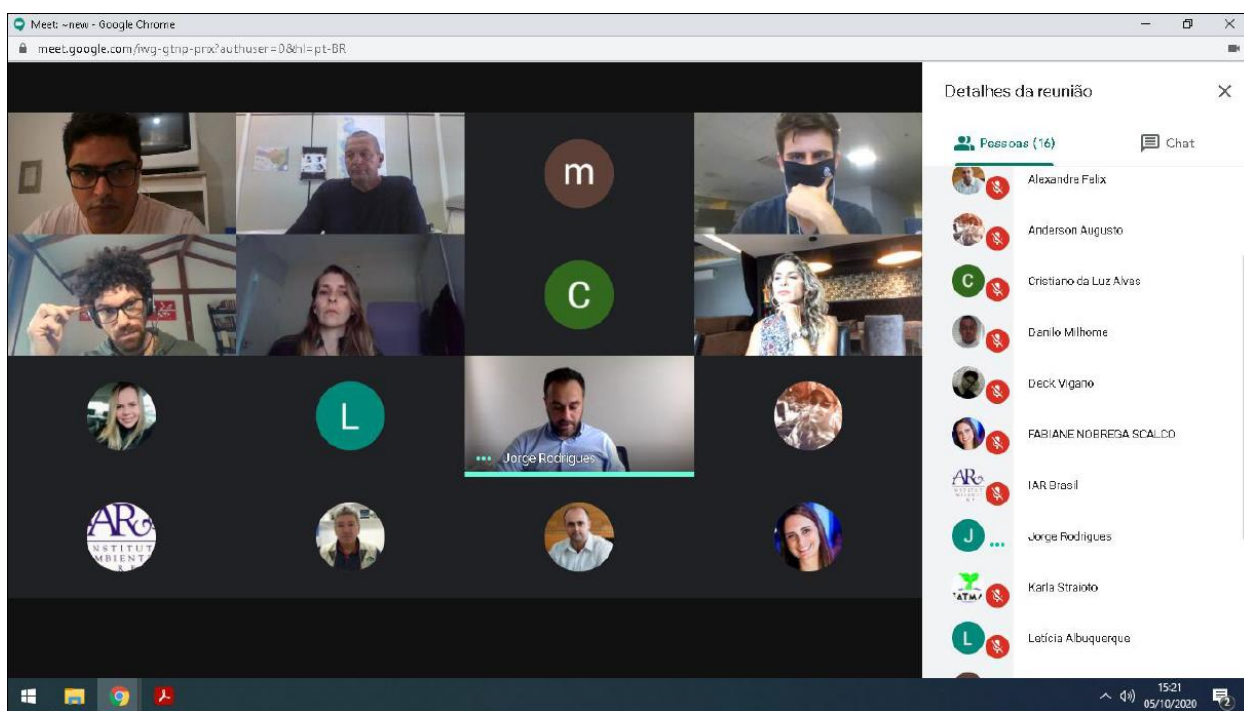


**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS DE 05 DE OUTUBRO DE 2020**

1 Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às 14:14:10 horas, reunião "online"  
2 videoconferência, reuniu-se o COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente,  
3 Obs: reunião sem possibilidade de gravação, estavam presentes os seguintes conselheiros: Sr.  
4 Cláudio Soares da Silveira representante da FLORAM (justificado, Licença), Sra. Mariana  
5 Coutinho Hennemann representante da FLORAM, Sra. Marilei Bilistki Grans representante da  
6 SMS (ausência justificada), Sr. Marcio Ishihara Furtado representante da SMI, Sr. Alexandre  
7 Felix representante do IPUF, Sra. Karla M. G. T. Straioto Spessatto representante do IMA, Sra.  
8 Tâmara Aparecida Gaia representante da COMCAP, Sr. Ten. Carlos Eduardo Rosa representante  
9 da PMA (ausência justificada), Sr. Jorge Luiz Alves Rodrigues representante da OAB/SC, Sr.  
10 Danilo Alves Milhome representante do CAU, Sra. Letícia Albuquerque representante da UFSC,  
11 Sra. Fabiane Nóbrega representante da FIESC, Sr. Anderson Ramos Augusto representante da  
12 CDL, Sr. Cristiano da Luz Alves representante da CDL, Sr. Mateus Santana Reis representante  
13 da ACESA, Sr. Paulo Douglas Pereira representante do IMV, Sra. Leana Bernadi representante  
14 do IAR, e o Sr. Alencar Valmor Vigano representante da UFECO. Sr. Jorge - iniciou a reunião  
15 desejando uma boa tarde a todos. Em seguida como primeiro ponto de pauta abriu a votação para  
16 a aprovação da ATA. Após deliberação a ATA foi aprovada por unanimidade. Em seguida  
17 iniciou-se o julgamento dos processos. **PROCESSO N. 103739/2011, Auto de Infração**  
18 **Ambiental (AIA) n. 11973**, Autuado: **JOSÉ LAURI KLEIN**, em seu parecer o relator Sr.  
19 Thiago opina pela ocorrência da prescrição intercorrente conforme Resolução 001/2016 -  
20 COMDEMA/CTJ. Aberta a votação o parecer foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N.**  
21 **29973/2009, AIA n. 7639**, Autuado: **INVESTBEACH INVEST E LAZER DE PRAIA**  
22 **LTDA**, em seu parecer o relator Sr. Cristiano opina pela anulação da decisão em 1º grau,  
23 consequente retorno dos autos á FLORAM, tendo em vista a inobservância da aplicação do art.  
24 123 do Decreto 6514/2008, uma vez que as penalidades impostas ao autuado foram majoradas.  
25 Aberta a votação o parecer foi aprovado por maioria. Sr. Jorge se deu por impedido.  
26 **PROCESSO N. 11689/2010, AIA n. 10521**, Autuado: **G4 CONSTRUÇÃO E**  
27 **INCORPORAÇÃO LTDA**, em seu parecer **Voto-Vista** o relator Sr. Luiz opina pela  
28 procedência parcial do recurso interposto, anulando o segundo Auto de Infração Ambiental n.  
29 10530, e mantendo as penalidades impostas quando ao primeiro Auto de Infração Ambiental n.  
30 10521. Também foi lido o parecer do relator Sr. Cristiano. Sr. Alencar - entendo que a  
31 responsabilidade do proprietário não pode ser afastada. Aberta a votação o parecer foi aprovado  
32 por maioria. Sr. Alexandre IPUF absteve-se. **PROCESSO N. 102850/2011, AIA n. 11375**,  
33 Autuado: **MOTAURY MOREIRA PORTO FILHO**, em seu parecer o relator Sr. Jorge opina  
34 pela improcedência do recurso interposto, mantendo a integralidade da decisão de 1º grau.  
35 Aberta a votação o parecer foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 150/2014, AIA n.**  
36 **12544**, Autuada: **ISABELA MARIA CIRINO**, em seu parecer **Voto-Vista** a relatora Sra.  
37 Patrícia opina pela procedência parcial do recurso interposto, apenas para condicionar a  
38 penalidade de demolição a uma manifestação técnica que comprove sua necessidade frente a  
39 consolidação urbanística da área e os eventuais impactos ambientais decorrentes da sanção.  
40 Mantendo assim a integralidade da decisão de 1º grau. Também foi lido o parecer do relator Sr.  
41 Luiz. Sr. Alencar - é importante lembrar de que forma ocorreu o aterramento da área,  
42 presenciei o ocorrido, após contextualizou. Sra. Mariana - um dos pareceres afastou a faixa de  
43 cinquenta metros . O meu entendimento não é esse, a FLORAM por meio de sua área técnica  
44 apresentou manifestação no sentido da não revogação do Decreto 135/1988 até que seja  
45 realizado um estudo técnico sobre a área em um todo. Sr. Alexandre - a questão é: a edificação  
46 pode ser regularizada ou não? Tiago - gostaria de observar que a questão de regularização não  
47 está em debate, o que o parecer propõe é que a penalidade de demolição só seja realizada após a  
48 elaboração de um parecer técnico, conforme prevê o Decreto 6514/2008. Sr. Alencar - gostaria

49 que consigna-se em Ata que a instituição UFECO entende que o Decreto 135/1988, está em  
50 plena vigência. "Longa discussão". Aberta a votação o parecer da Sra. Patrícia foi aprovado por  
51 unanimidade. Sr. Jorge - não tendo mais nenhum ponto de pauta, gostaria de relatar que  
52 conforme levantamento da Secretária Executiva do COMDEMA existem a quantidade de  
53 cinquenta e quatro processos para serem distribuídos, desta forma peço aos conselheiros que  
54 tiverem representantes indicados à Câmara Técnica Jurídica - CTJ, que entrem em contato com  
55 estes para a retirada dos lotes. Tiago - o Sr. Jorge esteve na secretária, então aproveitei para  
56 solicitar a realização deste informe. Entendo que diante das dificuldades impostas pela  
57 pandemia, e os processos perto de prescreverem, o conselho deve ser informado, bem como  
58 registrar em Ata o problema. Sendo este o ultimo item de pauta o Sr. Jorge agradeceu a presença  
59 de todos e encerrou a reunião as 16:15h. Esta ata foi redigida por Tiago Bischoff de Santana,  
60 Secretário do COMDEMA, que a submeterá a apreciação e aprovação dos conselheiros para  
61 todos os efeitos legais.  
62



63

64